

LEI COMPLEMENTAR Nº 46/2014

Em 20 de agosto de 2014.

“DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO NO QUADRO DE PESSOAL DOS EMPREGOS TEMPORÁRIOS DE AGENTES DE CONTROLE DE VETORES PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Comarca de Potirendaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam criados no Quadro de Pessoal os empregos temporários de agentes de controle de vetores, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme segue:

Qta	C/h semanal	Escolaridade	Referência/Re muneração	Atribuições
04	44	Ensino Fundamental Completo	“B” = R\$ 770,30	I - Excetuar atividades vigilância, prevenção e controle de focos endêmicos; II - Realizar a notificação de identificação de focos endêmicos às autoridades competentes; III - Realizar a vistoria de possíveis locais de proliferação de focos endêmicos, e, se caso identifica-los elimina-los; VI - Orientar as famílias e a Comunidade sobre as formas de se prevenir a proliferação de Endemias; V - acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe; VII - desenvolver a promoção da saúde, e prevenção de doenças por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e nas comunidades; VI - Coletar informações no âmbito de suas atribuições para orientar o plano Municipal de Saúde, bem como para alimentar os sistemas dados de saúde da União, Estado e do Município; VII - Executar outras os atribuições inerentes ao emprego de Agente de Controle de Vetores; VIII - Exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS..

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar os servidores do emprego de agentes de controle de vetores, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Artigo 3º - A contratação destes servidores será pelo prazo de 03 (três) meses, renovável por igual período, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, justificada nesta Lei.

Artigo 4º - As contratações serão precedidas de processo seletivo simplificado, no Regime Celetista, de excepcional interesse público, sendo que não se mostre mais necessário as referidas contratações, a Prefeitura Municipal de Nova Aliança poderá rescindir eventuais contratos em vigor.

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, em 20 de agosto de 2.014.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado na forma da lei.

Vanderlei Passarini
Sup. Rec. Humanos

ANEXO I

QUADRO DEMONSTRATIVO DE EMPREGOS TEMPORÁRIOS DE AGENTES DE CONTROLE DE VETORES

Qta	C/h semanal	Escolaridade	Referência/Remuneração	Atribuições
04	44	Ensino Fundamental Completo	“B” = R\$ 770,30	<p>I - Excetuar atividades vigilância, prevenção e controle de focos endêmicos;</p> <p>II - Realizar a notificação de identificação de focos endêmicos às autoridades competentes;</p> <p>III - Realizar a vistoria de possíveis locais de proliferação de focos endêmicos, e, se caso identifica-los elimina-los;</p> <p>VI - Orientar as famílias e a Comunidade sobre as formas de se prevenir a proliferação de Endemias;</p> <p>V - acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe;</p> <p>VII - desenvolver a promoção da saúde, e prevenção de doenças por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e nas comunidades;</p> <p>VI - Coletar informações no âmbito de suas atribuições para orientar o plano Municipal de Saúde, bem como para alimentar os sistemas dados de saúde da União, Estado e do Município;</p> <p>VII - Executar outras os atribuições inerentes ao emprego de Agente de Controle de Vetores;</p> <p>VIII - Exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS.</p>